



Referente ao CONTRATO SEMEAT n° 37/2021
Processo n° 3467/2021 Vigência – Início 21/12/2021 – Término 21/12/2023
Valor: R\$ 4.584.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais)
Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL - IBRAPE
CNPJ: 07.209.300/0001-24

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IBRAPE, COMO CONTRATADA, PARA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE INTELIGÊNCIA FISCAL, EM REGIME DE LOCAÇÃO, NA MODALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de dezembro do ano de 2021, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilm.º Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 001.397.687-77, e o Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional - IBRAPE, estabelecida na rua do Rosário, n.º. 99 – 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 07.209.300/0001-24, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por Nelson Curvellano Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 04.742.746-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o número 848.494.608-87 na qualidade de Diretor Presidente, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 16/2021-PMI, realizada através do processo administrativo n.º 3467/21 homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado de 20/12/2021 (fls. 496 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE INTELIGÊNCIA FISCAL, EM REGIME DE LOCAÇÃO, NA MODALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE”, consoante a Proposta Preço (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II) do Edital do PP 016/2021 – PMI.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências,

4.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

| |
|------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo _____ / _____ |
| Rub. _____ fis. _____ |

normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 016/21-PMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência do processo 3467/2021, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.584.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02464/2021 no valor de R\$ 63.666,66 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O valor restante será empenhado a conta do orçamento previsto para o próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O valor mensal será pago até o 30º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao contratado formular requerimento de pagamento junto ao protocolo Administração Municipal, instruído com a nota fiscal, o atesto da fiscalização e as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - Os Relatórios dos Sistemas implantados e dos Serviços executados no período compreendido da nota fiscal serão entregues mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados após conferência dos relatórios dos serviços executados por parte do fiscal indicado para acompanhamento do contrato.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - Em de cada solicitação de pagamento, à contratada deverá demonstrar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sétimo - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo de vigência) - O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, autorização formal da autoridade competente e a observação dos seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - A execução dos serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá



ao Termo de Referência (Anexo n.º II), do processo 3467/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da confidencialidade) - A CONTRATADA obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do objeto do certame.

Parágrafo Primeiro - As informações resultantes dos serviços ora contratados, serão ao final da contratação de exclusiva propriedade da contratante que deverá ser entregue de forma digital e de relatório impresso e encadernado em duas vias com os resultados obtidos, e entregue através de ofício ao secretário municipal de fazenda.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento (mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas), a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados;
- e
- c) comunicar à CONTRATANTE de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – (Quanto ao sigilo e ao tratamento dos dados) - O processamento de todos os dados pelo sistema objeto do presente Termo de Referência deve observar às normas de sigilo fiscal, processual, funcional e bancário, previstas no Código Tributário Nacional e na legislação correlata.

Parágrafo Primeiro - Ficam vedados quaisquer atos de disposição das informações armazenadas e processadas pelo sistema contratado, assim como de qualquer outra disponibilizada entre as partes, para fins diversos daquele descrito no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Todas as operações de tratamento de dados pessoais necessárias ao cumprimento do objeto aqui prescrito devem obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação



- vigente;
- II. prestar o serviço no endereço constante neste Edital;
 - III. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - IV. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - V. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - VI. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - VII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - VIII. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - IX. manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - X. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
 - XI. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
 - XII. todo material que porventura sejam necessários para execução dos serviços, são por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato a ser firmado;
- II. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- III. exercer a fiscalização do contrato;
- IV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato, dentro do prazo do cronograma previsto de 12 (doze) meses e conforme a lei 8.666, art. 73, I e §2º;
- V. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Secretaria de Fazenda designados por portaria, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Entrega dos Serviços) - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da contratada e na Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios serão entregues nas dependências da SEMFAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - Ficarà sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- III. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

| |
|--------------------|
| PML/RJ |
| Processo 3467/2021 |
| Rub. fls. 506 |

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- III. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo - Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no Itens acima, decorre da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;

Parágrafo Terceiro - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS;
- II. Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinava, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO; ou
- III. Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, às determinações da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Parágrafo Quinto - Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- I. A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- II. A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação da parcela não entregue conforme cronograma.

Parágrafo Sexto - A caracterização das práticas indicadas sujeitará a contratada, ainda a:

- I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o Município e com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Da Garantia Contratual) - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada por qualquer modalidade prevista no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

A.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

| |
|------------------------|
| PMI/RJ |
| Processo _____ / _____ |
| Rub. _____ fis. _____ |

Programa de Trabalho: 19.126.0012.2841, Elemento de despesas: 3.3.90.40.00.00, Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Reajuste de Preços) - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

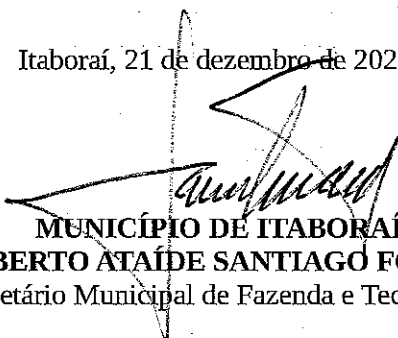
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

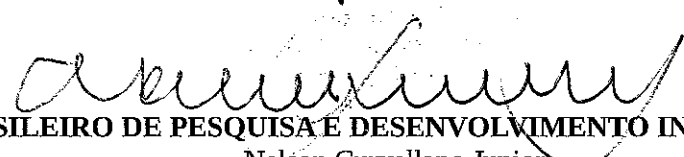
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais) –

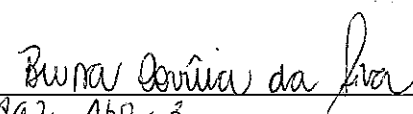
- I. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- II. Para efeito de entrega das Faturas, a fiscalização do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso V, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

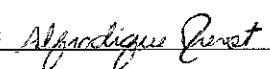
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 21 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia


INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IBRAPE
Nelson Curvellano Junior
Diretor Presidente

Testemunha: 
RG: 24.792.160-3

Testemunha: 
RG: 13231825-4